

MUNICÍPIO DE QUELUZITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 0388/2004

AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALUGAR IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO BANCÁRIO, E AQUISIÇÃO DE QUOTAS, PARA VIABILIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA OU "PAB" NA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Queluzito decreta, e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a adquirir quotas até o valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)** da COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL CAMPOS DA MANTIQUEIRA LTDA - CREDICAMPO, para viabilizar instalação de uma de suas agências ou PAB na cidade de Queluzito.

Parágrafo Único - O CREDICAMPO atuará como entidade arrecadadora dos tributos e taxas municipais da Administração direta, bem como pagador de proventos, vencimentos/ aposentadorias, observada a conveniência.

Artigo 2º - Ficará a cargo do Município viabilizar o espaço físico para funcionamento da agência/PAB, assumindo o aluguel.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação constante do orçamento vigente, permitida a suplementação caso necessária.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta couber que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2004.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal